



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 016/2019

PROCESSO SEI N. 0002971-11.2019.4.90.8000

Dados da Empresa
<b>Contratada:</b> GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
<b>CNPJ/MF:</b> 02.430.968/0003-45
<b>Endereço:</b> Avenida Progresso, s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo, Goiânia – GO
<b>Telefone:</b> (62) 3532-5000 e (11) 4197-9300
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:ransley.sena@consigaz.com.br">ransley.sena@consigaz.com.br</a> ; <a href="mailto:licitacao@gasball.com.br">licitacao@gasball.com.br</a>
<b>Signatário:</b> RANSLEY VEIGA SENA – Procurador e Analista de Licitação da Gasball

Dados do Contrato	
<b>Modalidade:</b> Cotação Eletrônica n. 17/2019	
<b>Objeto:</b> Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição.	
<b>Valor:</b> R\$ 5.355,00	
<b>Vigência:</b> 24/7/2019 a 23/7/2020	
Unidade Fiscalizadora: SESEGE – Seção de Serviços Gerais	
Gestor:	Portaria:
PTRES:096903	N.D.:339030

Observação: Esta folha não é parte integrante do contrato.



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 016/2019

celebrado entre o  
**CONSELHO DA  
JUSTIÇA  
FEDERAL** e a  
**GASBALL  
ARMAZENADORA  
E  
DISTRIBUIDORA  
LTDA**, para o  
fornecimento de  
Gás Liquefeito de  
Petróleo (GLP) a  
granel.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 02.430.968/0003-45, estabelecida na Avenida Progresso, s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo, Goiânia – GO, CEP: 72250-000, telefone: (62) 3532.5000 e (11) 4197.9300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador e analista de licitação, o senhor **RANSLEY VEIGA SENA**, brasileiro, CPF/MF n. 331.262.028-70, Carteira de Identidade n. 32977083-SSP/SP, CNH/DETRAN n. 32977083-SSP/SP, residente em Barueri - SP, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002971-11.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

1.2 As especificações constantes do termo de referência, da cotação eletrônica n. 17/2019 e da proposta da **CONTRATADA**, fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá o produto de forma parcelada e mediante Ordem de Fornecimento - OF do **CONTRATANTE**, que será encaminhada por e-mail ou outro meio formal.

2.2 O fornecimento deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11 às 18 horas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF.

2.3 O transporte do produto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2. Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para concluí-lo mediante o atesto da nota fiscal e assinatura de Termo Circunstanciado de Recebimento.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após terem sido recebidos definitivamente.

3.4 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;
- c) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e de disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- e) comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor para o acompanhamento do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
- f) informar à CONTRATADA, formalmente, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 5.355,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
1	Gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel	Kg	850	R\$ 6,30	R\$ 5.355,00
<b>Total da contratação</b>					<b>R\$ 5.355,00</b>

7.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula, estão inclusos todos os tributos, as contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

7.3 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903, Natureza de Despesa (ND): 339030, Nota de Empenho n.2019NE000349.

7.4 Observadas as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 No caso de eventual atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data-limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

8.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto (gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel), observando o que prescreve a Instrução Normativa do MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

9.2 O produto, objeto deste contrato, deverá sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/1993.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, e encaminhadas ao gestor do contrato, pelos e-mails: [sesege@cjf.jus.br](mailto:sesege@cjf.jus.br); [semanp@cjf.jus.br](mailto:semanp@cjf.jus.br); e, [sumag@cjf.jus.br](mailto:sumag@cjf.jus.br), acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.2.1 No corpo da nota fiscal, deverá ser especificado o serviço fornecido e o período de fornecimento.

10.2.2 O gestor do contrato terá até 2 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal, para atesto e encaminhamento desta à área financeira.

10.3 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos na fonte os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.3.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.4 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

10.5 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da contratação, caso a contratada não execute o objeto contratado;

c) multa de 20% sobre o valor da prestação inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;

d) suspensão temporária;

e) declaração de inidoneidade.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.4 O valor da multa aplicada, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

11.5 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

11.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

15.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

15.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

15.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser encaminhada ao gestor pelos e-mails: [sesege@cjf.jus.br](mailto:sesege@cjf.jus.br) ; [semanp@cjf.jus.br](mailto:semanp@cjf.jus.br) ; [sumag@cjf.jus.br](mailto:sumag@cjf.jus.br) ; [verala@cjf.jus.br](mailto:verala@cjf.jus.br) .

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**RANSLEY VEIGA SENA**

Procurador e Analista de Licitação da  
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Ransley Veiga Sena, Usuário Externo**, em 23/07/2019, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 24/07/2019, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0048427** e o código CRC **0F2940EB**.